

----- **EXTRACTO ACTA Nº. 23** -----

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e nove, pelas quinze horas, reuniu-se no Auditório Cardeal de Medeiros da Universidade Católica, Edifício da Biblioteca João Paulo II, piso 0, sita em Palma de Cima, Lisboa, a Assembleia Geral de Accionistas da ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (também designada adiante simplesmente por “ZON Multimédia”, “ZON” ou “Sociedade”), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2008; -----
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação e distribuição de resultados e reservas; -----
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; -----
4. Deliberar sobre a ratificação da cooptação de Administrador; -----
5. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias; -----
6. Apreciar a declaração da comissão de vencimentos sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais de administração e fiscalização.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio Castro Caldas, tendo sido assistido pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Maria Fernanda Carqueija Alves de Ribeirinho Beato -----

Encontravam-se presentes o Presidente do Conselho de Administração, Daniel Proença de Carvalho, o Presidente da Comissão Executiva, Rodrigo Jorge de Araújo Costa, e os Administradores José Pedro Faria Pereira da Costa (membro da Comissão Executiva), Luís Miguel Gonçalves Lopes (membro da Comissão Executiva), Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros (membro da Comissão Executiva), Fernando Fortuny Martorell, László Hubay Cebrian, Luís João Bordallo da Silva, Vítor Fernando da Conceição Gonçalves (Presidente da Comissão de Auditoria), Nuno João Francisco Soares de Oliveira Silvério Marques (membro da Comissão de Auditoria), Paulo Cardoso Correia Mota Pinto (membro da Comissão de Auditoria), Norberto Emílio Sequeira da Rosa, Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira e João Manuel Matos Borges de Oliveira.-----

ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, SA

Sede – Avenida 5 de Outubro, 208

1069-203 Lisboa

Portugal

Tel + 351 21 782 47 00

Fax + 351 21 782 47 35

Sociedade Aberta * Pessoa Colectiva e Matricula n.º 504 453 513 * 4ª Secção da CRL * Capital Social 3.090.968,28 Euros

Encontravam-se também presentes todos os membros da Comissão de Vencimentos: Fernando José Guimarães Freire de Sousa (Presidente), Luís Manuel Roque de Pinho Patrício e Agostinho do Nascimento Pereira de Miranda. -----

Passados que foram cerca de quinze minutos de tolerância sobre a hora marcada para a reunião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio Castro Caldas, cumprimentou todos os presentes e anunciou que a Assembleia Geral fora regularmente convocada, nos termos e com a antecedência estabelecidos pela lei e pelo contrato social, mediante aviso convocatório publicado nos sítios da Internet oficial do Portal da Justiça e da CMVM em 25 de Março de 2009, no Boletim de Cotações em 26 de Março de 2009 e no sítio da Internet da Sociedade em 27 de Março de 2009, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais. -----

Seguidamente, chamou a atenção dos senhores accionistas para a pasta com a documentação distribuída, que continha cópias da convocatória e demais documentação de suporte à reunião, bem como uma nota informativa sobre o processo de votação e escrutínio, tendo questionado se alguém pretendia a leitura desta última ou algum esclarecimento adicional. Como ninguém se pronunciou nesse sentido, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou que todos os accionistas presentes ou representados se encontravam suficientemente esclarecidos sobre o procedimento de votação e escrutínio. -----

Anunciou também que, conforme a lista de presenças e as cartas de representação dos accionistas representados, que ficam arquivadas junto à acta da reunião constituindo parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados 49 accionistas titulares de 152.557.645 acções, correspondentes a 49,3559% do capital social, representado pelo total de acções emitidas que é de 309.096.828 acções, e que, deste modo, se encontrava preenchido o quórum exigível para que a Assembleia Geral reunisse e deliberasse validamente sobre as matérias para que fora convocada. -----

De seguida, declarou aberta a sessão, questionando se alguns dos senhores accionistas pretendia a leitura da convocatória. Como nenhum accionista se pronunciou nesse sentido, entrou no **Ponto Um** da ordem de trabalhos: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativas ao exercício de 2008. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou então a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, Daniel Proença de Carvalho. -----

(...)------

Prestados os esclarecimentos solicitados e como mais ninguém quis usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrado o debate e submeteu o Ponto Um da ordem de trabalhos a votação, abrangendo os Relatórios de Gestão, Balanço e Contas Individuais e Consolidados e o Relatório de Governo da Sociedade. -----

Antes de se dar início à votação do Ponto Um da ordem de trabalhos, em virtude da chegada de mais accionistas durante o debate do presente ponto da ordem de trabalhos, foi actualizada a lista de presenças, encontrando-se presentes ou representados 132 accionistas titulares de 164.518.067 acções, correspondentes a 53,2254% do capital social. -----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que o mesmo foi aprovado, com 398.078 (trezentos e noventa e oito mil e setenta e oito votos a favor e 438 (quatrocentos e trinta e oito) votos contra, registando-se 6.401 (seis mil quatrocentas e uma) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral questionou se algum Senhor Accionista pretendia ditar alguma declaração de voto para a acta. Como nenhum Accionista se pronunciou nesse sentido, entrou-se de imediato no **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi apresentada pelo Conselho de Administração uma proposta de aplicação de resultados, com o seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 46.749.903,73 Euros; -----

B) De acordo com a lei e os Estatutos, 5% do resultado líquido do exercício destina-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social. Dado que a Sociedade já ultrapassa actualmente esse limite, não se afigura necessário proceder a nenhum reforço da reserva legal. -----

Propõe-se que seja deliberado:-----

1. Atenta a actual situação financeira e patrimonial da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. que, a totalidade do resultado líquido, no montante de 46.749.903,73 Euros, seja pago aos accionistas, acrescido de 2.705.588,75

Euros de resultados transitados, o que representa um pagamento global a título de dividendos ordinários para o exercício de 2008 de 49.455.492,48 Euros (correspondendo a 0,16 Euros por acção, relativamente ao número total de acções emitidas); -----

2. Que, não sendo possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, designadamente no acréscimo de liquidez dos seus títulos, a verba global de 49.455.492,48 Euros prevista no parágrafo anterior calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 0,16 Euros por acção) seja objecto de distribuição de dividendos da seguinte forma: -----

a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 0,16 Euros que presidiu à elaboração da proposta; -----

b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o quantitativo unitário correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento acima referido, pertencerem à própria Sociedade.” -----

(...)------

Posto isto, e como mais ninguém se quis pronunciar sobre este ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu o Ponto Dois da ordem de trabalhos a votação. Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que o mesmo foi aprovado, com 404.844 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro) votos a favor e 73 (setenta e três) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Como, tendo sido questionados para o efeito, nenhum accionista se pronunciou no sentido de pretender emitir qualquer declaração de voto, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu na ordem de trabalhos, informando que tinha sido apresentada, no âmbito do **Ponto Três** da ordem de trabalhos, uma proposta conjunta dos Accionistas BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA, Cinveste, SGPS, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, Banco Espírito Santo, SA, Cofina, SGPS, SA e Controlinveste, SGPS, SA, relativa à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, que leu: -----

“Tendo em consideração: -----

- A forma exemplar como o Conselho de Administração conduziu a actividade da ZON Multimédia ao longo do exercício de 2008, com especial destaque para a definição da orientação estratégica da Empresa no seu primeiro ano de independência e a sua supervisão da execução operacional dos objectivos estratégicos traçados; -----
 - A forma como foram concretizadas, sob a coordenação do órgão de administração, as novas oportunidades de crescimento do negócio, designadamente, no que se refere ao lançamento de novos serviços e funcionalidades no serviço de televisão por subscrição, o lançamento de serviços de voz e o desenvolvimento de uma posição de incontestável vantagem tecnológica no segmento de banda larga, sendo a ZON Multimédia, actualmente, o único operador capaz de fornecer uma oferta generalizada de 100 Mbps, baseada numa rede de nova geração. -----
 - Que, no exercício de 2008, a ZON Multimédia reforçou a sua posição de liderança no *triple-play*, no mercado português, distinguindo-se inclusive, entre os seus pares internacionais, pela velocidade de adopção de serviços integrados por parte dos seus clientes; -----
 - Que, na área de cinemas, a ZON continua a apresentar-se com excelentes perspectivas, tendo expandido a rede de salas e acelerado o processo de digitalização das mesmas, sendo hoje o operador com maior número de salas 3D do país. Ao nível do negócio de audiovisuais, a reputação internacional da ZON foi reforçada com a nomeação como melhor distribuidor na área de animação pela Cartoon Movie, uma das mais prestigiantes distinções do sector; -----
 - O carácter de inovação que, genericamente, marcou o desenvolvimento e lançamento de novas ofertas e serviços e a procura incansável de melhoria contínua ao nível de processos e eficiência organizacional, com particular enfoque na melhoria do serviço ao cliente; -----
 - A forma cuidada e participativa como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas exerceram as suas funções de fiscalização; -----
- Propõe-se à Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 455.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, a aprovação de um voto de louvor e confiança ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria, extensivo a cada um dos seus membros, e ao Revisor Oficial de Contas.” -----
- (...)------

Como mais ninguém quis usar da palavra relativamente à proposta acima transcrita, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu-a à votação da Assembleia. Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta do ponto Três foi aprovada, com 404.856 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis) votos a favor, 61 (sessenta e um) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Como, também relativamente a esta votação, nenhum accionista pretendeu emitir declaração de voto, passou-se ao **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos, para deliberar sobre a ratificação da cooptação de Administrador, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lido a proposta do Conselho de Administração, com o seguinte teor: ----

“Considerando: -----

A) A renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. apresentada por Manuel Fernando Espírito Santo Silva, por carta datada de 7 de Novembro de 2008; -----

B) A nomeação, por cooptação, de Fernando Fortuny Martorell, em reunião do Conselho de Administração de 7 de Novembro de 2008, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 3, do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais, para completar o mandato em curso, correspondente ao triénio 2007/2009. -----

Propõe-se: -----

1. Que a Assembleia Geral delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais, ratificar a nomeação, por cooptação, do Administrador Fernando Fortuny Martorell; -----

2. Um voto de agradecimento ao Administrador cessante, Manuel Fernando Espírito Santo Silva, pelo contributo prestado à Sociedade durante o exercício das suas funções.”

Concluída a leitura da proposta, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral questionou se algum dos Senhores Accionistas pretendia pronunciar-se sobre a mesma. -

Como ninguém quis usar da palavra relativamente à proposta acima transcrita, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu-a à votação da Assembleia. Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta do Ponto Quatro foi aprovada, com 402.099 (quatrocentos e

dois mil e noventa e nove) votos a favor, 2.722 (dois mil setecentos e vinte e dois) votos contra, registando-se 96 (noventa e seis) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Não tendo nenhum accionista querido emitir qualquer declaração de voto para a acta, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, prossequindo na ordem de trabalhos, informou que foi apresentada pelo Conselho de Administração, no âmbito do **Ponto Cinco** da ordem de trabalho, a proposta que a seguir se transcreve: -----

“Considerando: -----

A) Que se revela conveniente que a Sociedade continue a dispor, nos termos gerais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, das possibilidades inerentes a operações de aquisição e de alienação de acções próprias; -----

B) Que semelhante interesse existe também no que diz respeito às sociedades suas dependentes; -----

C) Que, em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do CSC e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de acções próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas; -----

D) Que o Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão de 22 de Dezembro de 2003 estabelece um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para programas de recompra de acções próprias com os objectivos aqui propostos, desde que satisfeitas determinadas condições, as quais se revela aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos; ---

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades suas dependentes, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes: ---

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais; -----

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação, é designadamente aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação; -----

- b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----
- c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou aquisição a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis, ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou sociedade sua dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----
- d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa das acções a adquirir no Eurolist by Euronext Lisbon, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções; ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade sua dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----
- e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----
2. Aprovar a alienação pela Sociedade de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos seguintes termos: -----
- a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites injuntivos legalmente estabelecidos, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente mediante venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, a efectuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante, com respeito pelo princípio legal da igualdade dos accionistas, designadamente a instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no Eurolist by Euronext Lisbon das acções a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, considerando a situação do mercados de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, de stock options, direitos similares, ou outros que possam ser objecto

do Regulamento mencionado nos Considerandos), e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da CMVM, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; --

a) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

b) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;

d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Eurolist by Euronext Lisbon; -----

e) Caso as aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deve ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante, -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;

g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos. -----

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.” -----

(...)------

Como mais nenhum accionista se pronunciou, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a proposta do Ponto Cinco a votação. Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a mesma foi aprovada

com 402.348 (quatrocentos e dois mil trezentos e quarenta e oito) votos a favor e 2.519 (dois mil quinhentos e dezanove) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Como também relativamente à votação do Ponto Cinco da ordem de trabalhos, nenhum accionista quis ditar qualquer declaração de voto, entrou-se no **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos, no âmbito do qual foi apresentada pela Comissão de Vencimentos a declaração que a seguir se transcreve:-----

“Considerando a recomendação da CMVM em matéria de governo das sociedades cotadas, publicada no Código de Governo das Sociedades, no sentido de a Comissão de Vencimentos dever submeter à Assembleia Geral anual de accionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a Comissão de Vencimentos da ZON Multimédia submete à apreciação da Assembleia Geral, sem carácter deliberativo, a seguinte declaração: -----

POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ZON MULTIMÉDIA

1. Membros Executivos da Administração -----

Os sistemas de retribuição – constituindo um elemento central, ainda que não único, na capacidade de uma organização para atrair, reter e motivar os melhores profissionais do mercado – têm também por finalidade assegurar o alinhamento dos membros executivos com as metas estratégicas definidos para a organização. -----

A efectiva consecução de metas ambiciosas e de uma sustentada criação de valor pressupõem, pois, a capacidade de a empresa recrutar e reter membros executivos da Administração dotados de competências que lhes permitam executar a estratégia definida da forma mais eficiente. Mas, para além de excelentes profissionais, o sucesso daquele desiderato também carece de um quadro de incentivos adequados à dimensão e complexidade dos desafios. -----

Ou seja, é fundamental que o desejado alinhamento seja realizado através de: (i) Objectivos claros e coerentes com as grandes linhas de estratégia; (ii) Métricas rigorosas para a avaliação da performance individual; (iii) Incentivos à performance adequados e, simultaneamente, ajustáveis a princípios éticos basilares. -----

Neste sentido, as boas práticas dos sistemas de retribuição, designadamente ao nível de empresas cotadas, aconselham cada vez mais modelos integrando três componentes: uma relativa à remuneração-base, outra associada ao bónus anual e uma terceira relacionada com planos de acções. Assim ocorre no caso do sistema da ZON, que seguidamente se particulariza no tocante aos membros executivos da Administração. -----

A remuneração fixa, definida após a autonomização da empresa, teve em conta uma análise então efectuada por uma empresa da especialidade a partir da consideração dos valores de mercado praticados por empresas comparáveis. -----

Por sua vez, a remuneração variável associada ao cumprimento de objectivos de gestão é exercida através de duas vertentes, o Bónus Anual e os Planos de Acções. Estas procuram consolidar uma política de fixação de objectivos articulada com sistemas que premeiem devidamente a capacidade de execução e de obtenção de *performances* ambiciosas, embora tendo sempre presente a preocupação da sua sustentabilidade ao longo do tempo. -----

O Bónus Anual surge, sobretudo, reconduzido à optimização de resultados e à maximização do desempenho. Assim, a avaliação da Comissão de Vencimentos reporta-se, genericamente, a objectivos de rentabilidade e de crescimento que garantam o desenvolvimento da empresa e da economia nacional, com reflexos positivos indirectos na globalidade dos *stakeholders*. De notar ainda que a definição de objectivos comuns para os membros executivos visa assegurar a consolidação de uma cultura de Grupo, sem prejuízo da existência de uma avaliação individualizada daqueles membros. -----

A vertente associada aos Planos de Acções, aprovada na Assembleia Geral de 21 de Abril de 2008, tem duas intenções adicionais em relação ao cumprimento dos objectivos mencionados para o Bónus Anual: um mais estreito comprometimento com a criação de valor accionista, por um lado, e a disponibilização de mecanismos fortalecidos de fidelização, por outro. Os membros executivos do Conselho de Administração integram, pois, os dois Planos constantes do Regulamento aprovado e em vigor, um denominado de “Executivo Sénior” e outro de “*Standard*”. -----

Em conformidade com o que atrás se sublinha, deve explicitar-se que: (i) o Plano de Acções para Executivos Seniores, totalmente dependente quer da performance do Grupo quer da individual, assegura primordialmente a maximização da criação de valor ao longo do período de um mandato, desta forma fomentando o desenvolvimento de políticas sustentáveis de médio e longo prazo; (ii) cabe ao Plano de Acções “*Standard*”,

sem prejuízo da sua atribuição estar totalmente dependente do cumprimento dos objectivos de Grupo e da avaliação individual, um papel mais associado à retenção de quadros, em linha com o período de *vesting* de 5 anos que o caracteriza. -----

Em síntese: o sistema de retribuição dos membros executivos da Administração da ZON dispõe de um conjunto de elementos-chave que visam torná-lo uma crescente “alavanca” de valor. Retenham-se alguns dos seus princípios: -----

- a. Coerência entre as suas três componentes; -----
- b. Consecução da estratégia da empresa; -----
- c. Sustentabilidade no tempo; -----
- d. Incentivo de estratégias de médio prazo (versus curto prazo); -----
- e. Ligação do desempenho à recompensa; -----
- f. *Benchmark* com as melhores práticas; -----
- g. Alinhamento com a criação de valor accionista; -----
- h. Fidelização dos executivos. -----

2. Membros não Executivos da Administração -----

2.1 Não integrando nenhuma Comissão -----

Pelo facto de os membros não executivos do Conselho de Administração não terem responsabilidades na operacionalização das estratégias definidas, o seu sistema de retribuição não prevê nenhuma das duas componentes de remuneração variável atrás explicitadas – Bónus Anual e Plano de Acções. -----

Também nesta matéria, a política de remuneração fixa aprovada para os membros não executivos segue a prática do mercado, apenas diferenciando significativamente a função do *Chairman*, dados o seu envolvimento efectivo e a sua responsabilidade adicional na representação da Sociedade. -----

2.2 Integrando a Comissão de Auditoria -----

Aos membros não executivos do Conselho de Administração que pertencem à Comissão de Auditoria aplicam-se os princípios do sistema de retribuição fixado para os restantes não executivos, isto é, disponibilização única de remuneração fixa. No entanto, o envolvimento pessoal adicional que tais funções exigem e o substancial incremento da sua responsabilidade individual justificam que beneficiem, de acordo com o que as boas práticas sugerem, de uma remuneração diferenciada em relação aos restantes membros não executivos do Conselho de Administração.” -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral questionou se a Comissão de Vencimentos ou os Senhores Accionistas queriam usar da palavra sobre este ponto da ordem de trabalhos que não tinha carácter deliberativo e que, como tal, não seria submetido a votação.-----

Como ninguém quis usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrada a sessão cerca das dezassete horas e vinte minutos, tendo sido lavrada pela Secretária da Sociedade a presente acta que vai ser assinada pelos Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respectivamente, Júlio Castro Caldas e Maria Fernanda Carqueija Alves Ribeirinho Beato e pela Secretária da Sociedade, Isabel Maria de Macedo Correia. -----